

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.08.11.01 QUE TEVE POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO AO PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS ETAPAS E PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇO DE APOIO TECNOLÓGICO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE TALONÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA.

A empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** requer a reconsideração desta comissão quanto a sua desclassificação e quanto a classificação da empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA ME EPP**, alegando que NÃO atendeu as exigências editalícias.

Em fase de contrarrazões, a empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA ME EPP** apresentou suas razões com o fim de manter sua declaração de vencedora.

É o resumo da demanda, seguimos para a análise.

DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação em epígrafe a empresa **ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** interpôs recurso administrativo *in verbis*:

(...)

A Comissão de Licitação desclassificou a licitante por supostamente não terem sido cumpridos os 12 requisitos técnicos da solução tecnológica definida no Termo de Referência, porém, a licitante vencedora cumpriu todos os requisitos estabelecidos, tendo inclusive a mesma solução tecnológica contratada por outros diversos municípios do Estado do Ceará.

O fato é que a desclassificação foi indevida, devendo ser reconsiderado o ato de desclassificação da licitante Recorrente classificada em primeiro lugar, pois será devidamente comprovado que a Requerente possui todas as soluções tecnológicas exigidas pelo Edital, nas quais tem prestado serviço de igual natureza aos municípios de Russas-CE e Pacajus-CE, por exemplo.

É importante destacar que a Recorrente possui mais de 9 anos de experiência no fornecimento de soluções tecnológicas e serviços atrelado à gestão de trânsito no Ceará. Desse modo, será apresentado a seguir que a Recorrente possui todas as soluções exigidas pelo Edital, a fim de demonstrar a irregularidade da sua desclassificação no certame.

(...)

605



É fácil comprovar o mútuo interesse entre as licitante, basta verificar que o sistema que a W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA utiliza e que o apresentou na prova de conceito é o fornecimento pela empresa CL ABREU JUNIOR LTDA, denominado de NOVA VIA, a qual expressa o mesmo nome fantasia desta. Na demonstração da prova conceito, o sistema de gestão possui os nomes W2E e também NOVA VIA, ou seja, expressam o mútuo interesse entre os licitantes concorrentes.

Nas contrarrazões da empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGICA LTDA ME EPP**, a mesma apresentou nas razões com base na manutenção do resultado proferido no certame em tela, com segue:

(...)

Sucede que na fase recursal, a empresa ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS D EINFORMÁTICA LTDA, primeira colocada na disputa, inconformada com o resultado do procedimento, apresentou Recursos ao julgamento, todavia, de forma totalmente descabida e sem qualquer fundamentação, especialmente pelo fato de que a mesma encontra-se desprovida totalmente descabida e sem qualquer fundamentação, especialmente pelo fato de que a mesma encontra-se desprovida de diversos requisitos técnicos, conforme comprovado na prova de conceito, mas também, por ter apresentado diversas falhas em sua proposta de preços e em seus documentos de habilitação, o que denota, desde já, que a mesma sequer possuía interesse na participação do procedimento, conquanto, buscava apenas frustrar e tumultuar a competição.

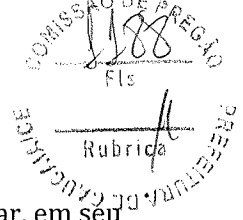
Com isso, buscando tisanar o presente processo licitatório, a Recorrente em sua peça recursal, tentou defender os pontos específicos a sua prova de conceito, a que não merecem ser considerados, conforme veremos a seguir, bem como, no mérito da análise conceitual do software disponibilizado por esta Recorrida, tentou deturpar a real situação da solução apresentada, trazendo, ainda, fatos alheios, falsos e totalmente descabidos ao procedimento.

Analisando a argumentação apresentada pela empresa Recorrente, cumpre destacar que estas não merecem acolhimento, conforme se passa a demonstrar.

DA ANALISE DO RECURSO

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

De certo, é indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Logo, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurando perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.



A lei nº 8.666/93, firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda ao princípio da isonomia, bem como da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Vale destacar que a definição do objeto da licitação, bem como, os requisitos de habilitação e os de contratação são condições para o desenvolvimento do processo licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, sem a qual o processo aquisitivo público não pode prosperar.

Em face disto, coube à SECRETARIA definir o objeto da licitação e as condições documentais e procedimentais mínimas para atendimento das necessidades levantadas.

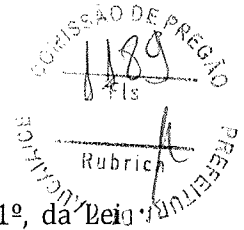
Sobre a importância da definição do objeto, anota Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.”

Filho: Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.) (Grifo Nosso)

De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, fez a seguinte consideração:



Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública.

Indo um pouco mais além, cabe ressaltar que todo o acervo de informações necessárias à formulação do edital, inclusive o rol de documentos e exigências, são produzidos por meio de instrumento capaz de transmitir tais elementos a Pregoeira, a saber, o Termo de Referência apresentado pela SECRETARIA, órgão responsável e competente para julgamento da presente demanda.

A recorrente alega que a empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA ME EPP** não atende à demanda exigida no edital, entretanto, vale rememorar que a análise do sistema foi feita por uma equipe técnica CAPACITADA da autarquia, não sendo mérito de análise dessa douda pregoeira.

Em relação a utilização de sistema nas sábias palavras de Marçal Justen Filho, a subcontratação do sistema não altera o resultado da contratação, haja vista que a execução direta é do contratado, como segue:

Primeiro é necessário distinguir se o contrato envolve obrigações de meio ou de fim. Assim, não se caracterizará a subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários”

Ou seja, por mais que a empresa **W2E SOLUÇÕES** não tenha um sistema em nome próprio, a execução dos serviços é de responsabilidade única dela, não sendo coerente a alegação da recorrente em citar “conluio entre os participantes”.

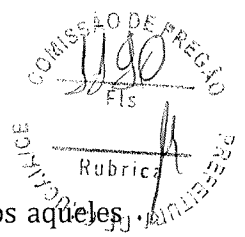
Como bem demonstrado nas contrarrazões, a **W2E SOLUÇÕES** possui um contrato de prestação de serviço do software junto a empresa CL ABREU LIMA JUNIOR o que por ora (enquanto durar a AVENÇA entre elas) possui direito e autonomia sobre a execução.

Portanto, mais uma vez não merecem prosperar os apontamentos da recorrente.

Logo, em virtude do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório consubstancia-se em princípio essencial cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, como bem reforçado pelo Art. 41 da Lei 8.666/93 que cita: *a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Dito isto, a Pregoeira torna-se obrigada a respeitar estritamente as regras elencadas no Edital, não sendo possível que a mesma utilize interpretação destoante que possa vir a prejudicar um dos participantes em benefício de outro.

Portanto, a todos os licitantes deve ser oferecida uniformemente a igualdade de oportunidades à apresentação de seus documentos, sendo corolário deste entendimento os



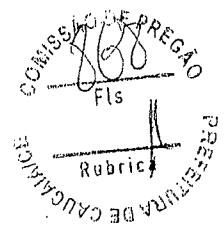
princípios da igualdade e da impessoalidade, ambos de observância obrigatória por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.


Assim sendo a Comissão de Pregão não pode analisar o objeto descrito no Edital de maneira a retirar/innovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que foram, na realidade sugeridos pelos próprios licitantes da maneira que lhe seja mais conveniente, ferindo a ampliação da disputa entre os interessados e o princípio da isonomia.

Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso apresentado deve ser **JULGADO IMPROVIDO**, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA ME EPP**, em respeito aos princípios basilares que regem o procedimento licitatório.

Caucaia/CE, 21 de outubro de 2022.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE



 <p>AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA</p>	<p>PARECER TÉCNICO DA AMOSTRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/08.11.01 Data: 12/09/2022 Nº 01/2022</p>
---	--

<p>PARECER TÉCNICO DA AMOSTRA DA EMPRESA: ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 18.341.039/0001-38 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.11.01</p>

• Objeto do parecer.

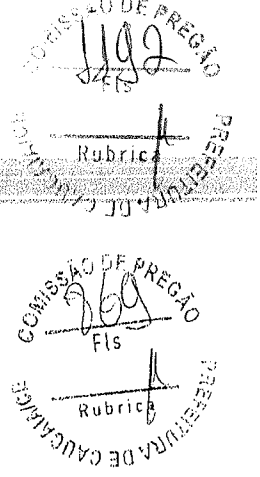
Análise da proposta da amostra da empresa ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 18.341.039/0001-38, arrematante do pregão eletrônico nº 2022.08.11.01, que tem por objeto **Registro de preço para contratação de empresa especializada no apoio ao processamento e controle das etapas e processos de infrações de trânsito e serviço de apoio tecnológico dos processos administrativos de fiscalização inerentes as atividades do órgão de trânsito, através da locação de licenças de uso de softwares e serviços de implantação de registros, monitoramento de transações, locação de equipamentos eletrônicos de talonário e acompanhamento de atividades decorrentes do processo de fiscalização. Destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo i – termo de referência deste edital.**

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA



• **Abertura dos trabalhos.**

Estiveram presentes na Gestão de Licitação do município de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia nº 1072 – Parque Soledade / Caucaia – CE, os membros da comissão de análise da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia conforme designados por meio da Portaria Nº116/2022 – AMT, os Servidores Cícero Douglas Nascimento de Abreu CPF 018.566.733-32, Raimundo Pereira Sales CPF 614.775.163-87, Flávio Allef Costa Pontes CPF 604.877.193-28 para análise de conformidade às exigências do edital do processo licitatório de número 2022.08.11.01-AMT. Estiveram presentes também os representantes da Empresa Altavia e testemunhas da audiência pública conforme Anexo à este parecer.

A prova de conceito com apresentação da solução de *software* e *hardware* da empresa licitante ocorreu nos dias 08, 09 e 12 do mês de setembro de 2022.

Quanto ao atendimento das especificações dos itens previstos no edital de licitação a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia traz o seguinte parecer:

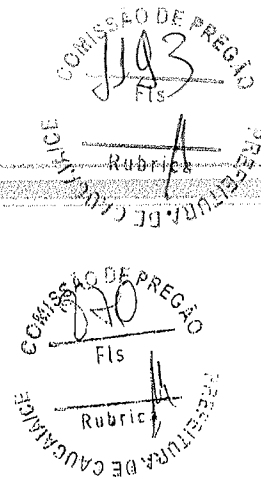
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	O ITEM ATENDE O SOLICITADO?
Serviço de apoio ao Processamento e controle das infrações de trânsito		
1	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;	NÃO ATENDE
2	Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito - BOAT; formulário de recolhimento de documentos - FRD; formulário de recolhimento de veículos - FRV.	NÃO ATENDE
3	Locação de smartphone com acesso à internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.	NÃO ATENDE
4	Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi;	NÃO ATENDE
5	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do atendimento presencial, web e autoatendimento ao cidadão com portal de comunicação institucional;	NÃO ATENDE

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

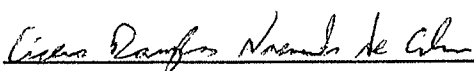
✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR


🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA



6	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de relatoria e julgamento de processos de Defesa e Recurso a JARI;	NÃO ATENDE
7	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle da arrecadação e rateio financeiro de títulos oriundos das infrações de trânsito;	NÃO ATENDE
8	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de agentes e blocos manuais de autos de infração;	NÃO ATENDE
Serviço de apoio tecnológico ao processo administrativo de fiscalização		
9	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos;	NÃO ATENDE
10	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro de ocorrências de trânsito;	NÃO ATENDE
11	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;	NÃO ATENDE
12	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;	NÃO ATENDE


CÍCERO DOUGLAS NASCIMENTO DE ABREU
Comissão de Análise


RAIMUNDO PEREIRA SALES
Comissão de Análise

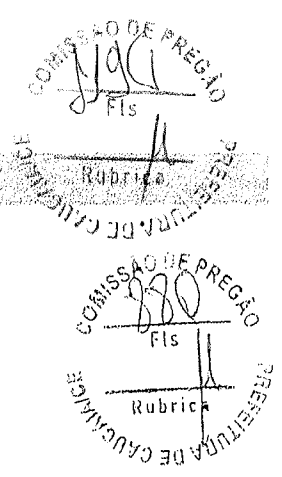

FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES
Comissão de Análise

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA



PARECER TÉCNICO DA AMOSTRA DA EMPRESA: W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 15.676.890/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.11.01

- **Objeto do parecer.**

Análise da proposta da amostra da empresa W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.676.890/0001-23, arrematante do pregão eletrônico nº 2022.08.11.01, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO AO PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS ETAPAS E PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇO DE APOIO TECNOLÓGICO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE TALONÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo i – termo de referência deste edital.

- **Abertura dos trabalhos.**

Estiveram presentes na Gestão de Licitação do município de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia nº 1073 – Parque Soledade / Caucaia – CE, os membros da comissão de análise da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia conforme designados por meio da Portaria Nº116/2022 – AMT, os Servidores Cícero Douglas Nascimento de Abreu CPF 018.566.733-32, Raimundo Pereira Sales CPF 614.775.163-87,

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA



Flávio Allef Costa Pontes CPF 604.877.193-28, bem como os Agentes de Trânsito Hibélia Marques Veras CPF 815.232.543-00, João Paulo Cavalcante de Abreu CPF 027.287.893-63 e José Washington Loiola CPF 221.490.198-17 para análise de conformidade às exigências do edital do processo licitatório de número 2022.08.11.01-AMT. Estiveram presentes também os representantes da Empresa **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA** e testemunhas da audiência pública conforme Anexo a este parecer.

A prova de conceito com apresentação da solução de *software* e *hardware* da empresa licitante **ocorreu nos dias 27 e 28 do mês de setembro de 2022.**

Quanto ao atendimento das especificações dos itens previstos no edital somos de parecer pela aprovação da prova de conceito conforme descrição abaixo:

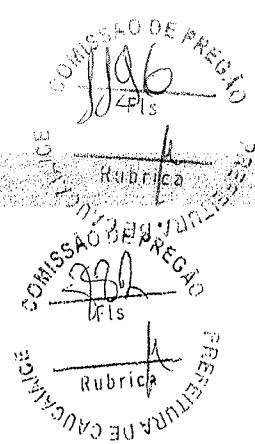
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	O ITEM ATENDE O SOLICITADO?
Serviço de apoio ao Processamento e controle das infrações de trânsito		
1	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro e acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;	ATENDE
2	Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de sinistro de trânsito - BOAT; formulário de recolhimento de documentos - FRD; formulário de recolhimento de veículos - FRV.	ATENDE
3	Locação de smartphone com acesso à internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.	ATENDE
4	Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi;	ATENDE
5	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do atendimento presencial, web e autoatendimento ao cidadão com	ATENDE

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA



	portal de comunicação institucional;	
6	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de relatoria e julgamento de processos de Defesa e Recurso a JARI;	ATENDE
7	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle da arrecadação e rateio financeiro de títulos oriundos das infrações de trânsito;	ATENDE
8	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de agentes e blocos manuais de autos de infração;	ATENDE
Serviço de apoio tecnológico ao processo administrativo de fiscalização		
9	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de apreensão e recolhimento de veículos;	ATENDE
10	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle do registro de ocorrências de trânsito;	ATENDE
11	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;	ATENDE
12	Suporte tecnológico ao gerenciamento e controle de permissionários de transporte;	ATENDE

JESUS ANDRADE MENDONÇA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito

RAIMUNDO PEREIRA SALES
Comissão de Análise

CÍCERO DOUGLAS NASCIMENTO DE ABREU
Comissão de Análise

FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES
Comissão de Análise

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA